



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



MINUTA DO CONTRATO





CONTRATO Nº
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE
ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA
FUNDAÇÃO RENASCER, CONFORME
ABAIXO DESCRITO:

A **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica vinculada à estrutura organizacional do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju/SE, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Dr. Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. XXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por representantes legais adiante firmados, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei 8.666/93).

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento diário de alimentação preparada, adequadamente embalada em recipientes individualizados, próprios e descartáveis, para atender às necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei 8.666/93).

- 2.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços alimentação preparada atendendo as descrições do Projeto Básico e o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93).

- 3.1 - O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). A CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, baseado no quantitativo de refeições informado pela CONTRATANTE, conforme item 1.22 do Projeto Básico.
- 3.2 - O pagamento será efetuado após execução do serviço por meio de crédito em conta corrente indicada pelo (a) licitante vencedor (a), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.
- 3.3 - As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 3.4 - A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente.
- 3.5 - O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços.
- 3.6 - O pagamento fica condicionado ao cumprimento, pela CONTRATADA, do serviço objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei 8.666/93).

- 4.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2 - A CONTRATADA compromete-se a colocar a disposição da CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.
- 4.3 - Os serviços do objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais habilitados e treinados do quadro de funcionários da CONTRATADA.



- 4.4 - Respeitar e cumprir as determinações do Projeto Básico, impostas pela CONTRATANTE, bem como as exigências de higiene e segurança alimentar determinadas pela vigilância sanitária.
- 4.5 - Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação, observando o disposto no art. 70 da Lei 8.666/93.
- 4.6 - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros a responsabilidade de que trata este contrato, nos termos do art. 57, inciso V, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei 8.666/93).

- 5.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente, consoante itens 8.1 e 8.2 do Projeto Básico.
- 5.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).
- 5.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços objeto deste contrato.
- 5.4 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido no contrato.
- 5.5 - Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao cumprimento do presente instrumento.

6. - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93).

6.1 - O presente contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até a homologação do Pregão Eletrônico a ser deflagrado, cujo protocolo é o nº 024.202.00650/2019-8, o que vier primeiro.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 66 e seguintes, Lei 8.666/93).

- 7.1 - Os serviços serão prestados nos locais e horários definidos no Projeto Básico pela Fundação Renascer bem como, supletivamente, nas propostas de preço e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73, da Lei nº 8.666/1993.



- 7.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do pactuado.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

9. - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei 8.666/93).

- 9.1 - As despesas com pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	FONTES DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.39
08.122.0023	0016	0130000000	33.90.39

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 55, inciso VII e art. 86, da Lei 8.666/93).

- 10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, mediante notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, as seguintes sanções:

- 10.1.1 - Advertência;

- 10.1.2 - Multa, nos seguintes termos:

- Por dia, até o trigesimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) descontado(s) da fatura.



- d) - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.
 - e) - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e os danos que causar à CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.
 - f) - Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.
- 10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, um fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência a CONTRATANTE, além de fiscalizar a realização do serviço, objeto deste contrato.

12. – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e art. 86, da Lei 8.666/93).

- 12.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato, pelas partes, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível.
- 12.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- 12.3 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.



- 12.4 - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em decorrência desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1 - a Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO (art. 55 § 2º da Lei 8.666/93).

- 14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

15. - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, de de 2019.

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCEER

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 024.202.00719/2019-7

A DIRAF,

Para providências junto à PROUR, observando o término do contrato atual, que ocorrerá no dia 13/10/2019.

Aracaju, 08 de outubro de 2019.


Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos, Licitações
Fundação Renascer

A Propun para Renacer, a anuim o faze em razão
da Direção Administrativa Financeira ter ido a reunião
do Hospital da UNIMED.

Ap, 08/10/2019

Wellington Dantas Marquês Marques
Diretor Presidente
Fundação Renacer

Fundação Renacer
Recebido em 08/10/19
Hora 12:25

Recebedor CAJUR



PROCESSO Nº 024202.00719/2019-7

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCEER.

PARECER NO. 116/2019

Trata-se de Processo Administrativo nº 024.202.00719/2019-7, encaminhado pelo Diretor Presidente desta Fundação Renascer para emissão de Parecer acerca da solicitação de contratação emergencial de empresa com intuito de fornecer alimentação preparada para as Unidades de Atendimento Socioeducativas.

Foram acostados os seguintes documentos: Solicitação de Autorização, fls. 02; Ofício nº 194/2019, fls. 03; Justificativa, fls. 04/07; Projeto Básico, fls. 08/18; Autorização do Presidente desta Fundação, fls. 19; Solicitação de Orçamento, fls. 21/23; Orçamentos das Empresas NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (fls. 25), MIOSOTIS ALIMENTOS LTDA (fls. 26) e CBS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME (fls. 27); Solicitação de Orçamento, fls. 28; Orçamento da Empresa C.A. TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI (fls. 29), Pesquisa no CNPJ e Cadastro no COMPRASNET.SE, fls. 31/38; Mapa Comparativo de Preços, fls. 40; Classificação Orçamentária, fls. 41; Consulta Execução Orçamentária - I-GESP, fls. 42; Errata de Classificação Orçamentária, fls. 44; Consulta Execução Orçamentária - I-GESP, fls. 45; Detalhamento de Solicitação de Crédito Adicional - I-GESP, fls. 46; Estimativa de Impacto Orçamentário, fls. 47; Declaração sobre Aumento de Despesa, fls. 48; Pedido de Contratação de Despesa PCS/2019, fls. 49; Documentação da Empresa, fls. 51/70; Minuta de Edital e Minuta de Contrato, fls. 72/77.

Propedeuticamente, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.



Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. Essa forma de contratação constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inc. XXI, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Pois bem, a contratação direta tem como espécies: dispensa e inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição. No caso da dispensa, nos termos do art. 17, §§ 2º e 4º, ocorre a licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada e, nos termos do art. 24, trata-se de licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório. Por fim, na impossibilidade de competição, trata-se de inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666, de 1993.



RENASCER
Nº 81
Assinatura

Para tanto, é considerada uma situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou a falta de planejamento.

Pretende, assim, a Fundação Renascer, enquadrar o presente caso concreto em uma forma de contratação direta, correspondente à licitação dispensável emergencial, prevista no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que possui a seguinte redação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pertinente trazer à colação, o entendimento do ilustre Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in "*Contratação Direta sem Licitação*", 5ª Ed. P. 323-324, que ao definir risco assevera:

"Não basta, contudo que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que a situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em suma o risco. Nesse passo é mister que o administrador, ao dispensar a licitação tenha presente o risco que, com a dispensa poderá ser evitado."

E continua logo adiante:

"Há de se observar, ainda, que tanto o risco à segurança das pessoas e bens ampara o uso da norma, quanto ao risco de grave prejuízo, de conteúdo econômico."

Assinatura



RENASCE
Nº 82
[Signature]

A emergência pode decorrer de um caso fortuito ou força maior, que será aferida de forma objetiva, como também pode ser ocasionada, a partir da má gestão do administrador público, que resultará, no momento de sua verificação, em uma imprescindibilidade de prestação de serviços, sem que haja tempo necessário para a realização do devido processo licitatório.

Nesse sentido, nos ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"Há que usar essa faculdade com o devido cuidado. Sobretudo se deve atentar que muitas vezes a emergência resulta não do imprevisível, mas da falta de providências tomadas no momento oportuno pelas unidades técnicas ou administrativas da empresa. Na prática, ocorre com frequência o adiamento de decisões, ou a falta de planejamento ou programação de atividades, de modo que, em um dado momento, a contratação passa a ser emergencial." (In. Comentário nº 49, de 15/11/2001, Tema Dispensa de Licitação por Emergência (2), Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos - CELC. Disponível em www.celc.com.br. Acessado em 28 de abril de 2011).

Em ambos os casos, no entanto, porque existente a situação de emergência, será possível a dispensa de licitação, sendo que, na hipótese de desídia, deve ser perquirida a responsabilidade funcional do administrador público.

Segundo o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, retromencionado, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de emergência ou calamidade pública.

A licitação torna-se um dos instrumentos básicos para a concretização da isonomia na gestão pública, de modo que, os administradores devem, ao máximo, fundamentar sua atuação em planejamentos e previsões técnicas, capazes de equilibrar as demandas da sociedade e a prevalência do processo licitatório.

Notadamente, a regra é obrigatoriedade do certame licitatório, enquanto que a dispensa materializa-se como exceção em casos de emergência ou calamidade.

[Signature]



RENASCER
No 83
duino

Feitas essas considerações, nos casos de calamidade e de emergência, exige-se uma atuação imediata e urgente do Estado, sob pena da ocorrência de dano em detrimento de pessoas ou de bens. Conquanto a calamidade pública envolve fatos da natureza que causam risco geral (ex. secas ou inundações), a emergência implica em risco particularizado.

"...O gestor público em casos de emergência está diante de uma problemática que deve ser resolvida segundo a perspectiva dos valores, deve indagar se a necessidade de realização da atividade administrativa não suporta o lapso temporal para o término de um procedimento licitatório e se o não desenvolvimento da tarefa implicaria em um prejuízo evidente para o atendimento do interesse público. Configurada a impossibilidade temporal de realização do certame e a certeza de desatendimento do interesse público, é possível identificar a situação emergencial. ("Emergência e Calamidade: Limitações e Requisitos para Contratos e Renovações" - Camilo de Oliveira Carvalho)

Recentemente, o TCU emitiu emblemática decisão, mudando sua tradicional jurisprudência a respeito da negligência do gestor como fonte das situações emergenciais. O Plenário daquela Corte assentou que:

"A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011)

Para o relator, *"há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas"*. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria *"em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação"*.

[Assinatura]



Assim, *"na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"*.

Sinteticamente, segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) e vasta doutrina acerca do tema:

- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;
- b) a urgência tem de ser concreta e efetiva, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) é imprescindível que o gestor aponte na sua justificativa, os problemas que podem advir da paralisação do serviço, comprovando-se a ocorrência de prejuízos ao interesse público no caso de paralisação;
- d) a autoridade superior deve ser, no prazo de três dias, comunicada da contratação para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;
- e) o processo deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 26, *caput*, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993;
- f) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, tem de ser o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;
- g) à medida que forem firmados novos contratos devem ser encerradas as prestações de serviços exercidas no âmbito do contrato emergencial;
- h) a situação de emergência não exclui a verificação da capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado, da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade com a Seguridade Social;
- i) não é permitida a renovação de contratos firmados com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993. Persistente a situação excepcional, deve ser realizada nova contratação, ainda que com a mesma pessoa anteriormente contratada, desde que novamente atendidos todos os requisitos acima apontados para a validade do ato;



RENASCE
85
[Signature]

Mais uma vez repetimos, a verificação de situação emergencial é de responsabilidade do gestor, que, a partir do caso concreto, e sopesadas as nuances relativas ao atendimento do interesse público primário, verificará se é caso de aguardar a contratação respaldada em licitação a ser realizada para que se verifique a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, além da justificativa de preço, deve ser demonstrada a razão da escolha do fornecedor ou executante. Tal análise e definição constitui responsabilidade do gestor.

Por fim, é oportuno chamar atenção também para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Da análise do processo em tela, impõem-se diversas considerações prévias à análise do mérito, em forma de **DILIGÊNCIAS**, as quais passo a identificar na forma seguinte, devendo ser respondidas pelos setores competentes:

1 – A Justificativa de fls. 04/07 **"intenta a formalização de ato administrativo atinente a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender as Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe"**; (grifo nosso)

Indica como locais da prestação de serviço os Centro de Atendimento ao Menor (CENAM), Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP), Comunidade Socioeducativa São Francisco de Assis (CASE I e CASE II), Unidade Socioeducativa Feminina (UNIFEM), Comunidade de Atendimento Socioeducativo Masculina (CASEM-Socorro), Unidade Protetiva de Portadores de Deficiência Mental (CEMEC).

[Signature]



Da análise dos documentos arquivados nesta Procuradoria referentes ao objeto do contrato, verifica-se que a Unidade de Saúde (Posto Médico) também estava inclusa nos locais onde seria fornecida alimentação.

Assim, informe-se se a Unidade de Saúde também está incluída neste procedimento licitatório, fazendo-se todas as alterações devidas.

Em sendo incluído o fornecimento de alimentação também para a Unidade de Saúde, necessário a alteração do objeto em todos os documentos, posto que na forma como descrito o objeto do pregão é único e tão somente para as Unidades.

2 - No documento de fls. 19, Autorização do Diretor Presidente desta Fundação Renascer, ausente a indicação expressa para a que se destina o fornecimento da alimentação preparada que se pretende contratar, bem como os locais para o fornecimento e entrega.

Ao Gabinete do Diretor Presidente para as alterações aqui expressas.

3 - Da análise do Projeto Básico, fls. 08/18, verificam-se diversos pontos a serem esclarecidos, a saber:

a) No item 1.2 estima-se que serão fornecidas **11.610 refeições por fornecimento, totalizando 69.660 refeições mensais, sendo seis refeições diárias**, o que representa uma estimativa 387 (trezentos e oitenta e sete) menores a receberem as refeições, diariamente.

Ocorre que verificando-se o contrato vigente, decorrente do Termo de Referência - Anexo I, a quantidade estimada de alimentação fornecida mensalmente é de **9.282 refeições por fornecimento**, o que dá um **total estimado de 55.692 refeições mensais**.

Handwritten signature



RENASCER
Nº 07

Portanto, tem-se uma diferença estimada de **20% a mais do quantitativo** de alimentações previstas a serem fornecidas, devendo tal divergência ser esclarecida.

Conforme informações anexas ao presente Parecer, temos uma **média diária de 2.160** refeições fornecidas por dia, incluindo os seis horários de fornecimentos de alimentação, o que se **considerarmos o mês de 30 dias teremos 64.800 refeições mensais**, quantitativo esse muito **inferior aos 69.660** estimado às fls. 07 no presente procedimento licitatório.

Assim, esclareça-se os quantitativos apresentados.

b) Às fls. 10, verifica-se que nos horários previstos para a empresa proceder a entrega dos alimentos nas Unidades o desjejum será entregue junto com o lanche da manhã, sendo distribuído das 05:30h às 06:00h e o jantar entregue junto com a ceia e distribuição das 16 às 17h.

Assim, não resta claro se o horário de distribuição refere-se a entrega dos alimentos pela empresa nas diversas Unidades ou se tal horário de distribuição refere-se a, como o próprio nome o diz, distribuição da alimentação aos menores.

Não trata-se aqui de preciosismos linguísticos, mas de fundamental importância a determinação expressa e incontestada do horário de alimentação pela empresa, o que não se confundirá com o horário da distribuição, por esta Fundação, da alimentação recebida aos menores.

Observe-se ainda que entregues as refeições em um único horário para duas distribuições em horários separados, caso do desjejum + lanche da manhã e jantar + ceia, compulsando-se as tabelas das fls. 12 a 16 verifica-se que existem alimentos de consumo imediato, como no caso de mingaus, cachorro-quente, dentre outros.

Assim, informe-se expressamente os horários que a empresa deverá entregar as refeições em todos os locais previstos no edital, simultaneamente.

Handwritten signature



RENASCER
53
[Signature]

Informe-se de igual modo o horário de distribuição da referida alimentação aos menores, informação esta de fundamental importância para assegurar a conservação e integridade dos alimentos, reiterando-se que não pode restar dúvidas quanto a ser expresso o horário para entrega da alimentação pela empresa contratada, o qual é divergente do fornecimento da referida alimentação aos internos.

Portanto, esclareça-se os pontos acima indicados com as alterações devidas.

c) Às fls. 11, no item 6.2, expresso que "a preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa CONTRATADA, com todos os utensílios e para tal fim, **dá a sua prioridade.**" (grifo nosso)

As cláusulas convocatórias deverão ser precisas para evitar questionamentos futuros que possam vir a retardar ou mesmo macular o certame.

Portanto, necessário a explicação exata do que se refere a palavra "prioridade", dentro do contexto expresso.

De igual modo, o item 7.1 não deixa claro a forma como a contratante solicitará à contratada as alterações a serem feitas no cardápio.

Assim, modifique-se o item 7.1 e 7.2 para acrescentar que as solicitações de alteração do cardápio, que por ventura venham a ser necessárias, deverão ser feitas por escrito e qual Setor desta Fundação virá a ser responsável pela referida solicitação.

d) Às fls. 13, 14 e 15, verifica-se que **"os alimentos do GRUPO 01, tipo bebidas, deverão ser servidas em embalagem própria e individual".** (grifo nosso)

Ocorre que temos bebidas tipo café e tipo suco de frutas sem contudo identificar como fornecidas, e se os sucos serão de frutas naturais ou industrializados; presume-se aqui que o café será fornecido

[Signature]



RENASCE
Nº 89
lucy

aos internos em copos, pelo sua própria especificidade, porém os sucos como serão servidos, posto que descrito que em **"embalagem própria e individual"**? (grifo nosso)

Serão então sucos industrializados?

Às fls. 15 expresso que **"os alimentos do GRUPO 1, tipo suco de frutas, deverão ser servidos em utensílios únicos que os conserve em temperatura adequada até o seu consumo definitivo..."**. (grifo nosso)

O que vem a ser exatamente **"utensilio único"**?

Como já reiteradamente dito, o instrumento convocatório deverá ser construído de tal forma que não enseje questionamentos futuros, razão porque deverão ser prestadas as informações seguintes, procedendo-se as alterações devidas.

Como serão fornecidos pela empresa contratada o café e os sucos, identificando no caso do café se em garrafas térmicas e em caso afirmativo se os copos onde o mesmo será distribuído aos internos será de isopor/térmico, para que sejam mantidas as propriedades da bebida.

Quanto aos sucos, informe-se inicialmente se serão fornecidos de frutas naturais/polpa ou industrializados. Observe-se que em caso de frutas naturais deverá constar no instrumento convocatório a forma de fornecimento pela empresa.

e) Às fls. 17, item 8.3, consta que esta Fundação poderá **"sugerir junto à nutricionista da CONTRATADA, inclusão ou substituição parcial de gêneros alimentícios e produtos indicados no cardápio..."** (grifo nosso)

Observe-se que a fiscalização do contrato é poder/dever da Administração Pública, porém, modificação deste somente nos casos previstos em lei sob pena de desequilíbrio contratual.

Handwritten signature



RENAS CER
Nº 9
[Signature]

Assim, cabível as solicitações de inclusão ou substituição de gêneros alimentícios e produtos indicados no cardápio, porém, tais substituições deverão ser pelos itens expressos nos grupos nutricionais, bem como deverá constar expressamente o setor responsável para, por escrito, solicitar tais alterações.

De igual modo, os pedidos de alterações de cardápio deverão ser comunicados à empresa com antecedência mínima de 48h, esclarecendo esta Fundação os motivos da substituição.

4 - Às fls. 20/27, esta Fundação envia solicitação de orçamento e, como anexo, termo de referência às empresas Nutril Comércio Serviços EIRELI, Miosot's Alimentos e CBS Refeições Coletivas LTDA., todas em 25 de setembro de 2019 e no dia 01 de outubro de 2019, fls. 28, a empresa C.A. Teixeira Alimentos EIRELI também recebe a solicitação de orçamento.

Às fls. 25/27 e 29, as empresas apresentam orçamentos nos seguintes valores: **NUTRIL REFEIÇÕES - R\$ 279.801,00 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e um reais); MIOSOT'S ALIMENTOS - R\$ 397.642,50 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); CBS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - ME - R\$ 392.418,00 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dezoito reais) e C.A. TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI - R\$ 260.444,50 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

Às fls. 31/38, comprovantes de CNPJ das empresas e às fls. 40, Mapa Comparativo de Preço.

Às fls. 44/49, Classificação Orçamentária; IGESP; Declaração sobre Estimativa sobre Impacto Financeiro; Declaração sobre Aumento de Despesa e Pedido de Contratação de Despesa.

Às fls. 51/70, documentação da empresa que apresentou menor preço no certame, devendo os documentos de fls. 51/54 serem conferidos com o original, constando a correta identificação do servidor

[Signature]



RENASCER
91
fls. 91

que os recebeu e os conferi; de igual modo, os documentos de fls. 59/60, 69/70.

Assim, ao Diretor Presidente desta Fundação para que encaminhe o presente processo aos setores competentes para atendimento das Diligencias acima indicadas, **em caráter de urgência**.

Após, retorne-se os autos para manifestação conclusiva.

É o Parecer, s.m.j.

Aracaju(Se), em 09e outubro de 2019.

Bel^a. MARIA LUIZA FELIZOLA LEÃO GOMES
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.242



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA)

1.0 - DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para fornecimento diário de alimentação preparada, tipo embalagens individualizadas, destinada aos menores privados ou não de liberdade, que estão sob a guarda do Estado de Sergipe, através da Fundação Renascer.

LOTE 01

Item	Descrição	Unid/ Quest.	Quant. Mensal (Estimada)	Valor Mensal	Valor Global
1	Dejejum (embalagem tipo quentinha isopor)	Unid	9.282		
2	Lanche (01)	Unid	9.282		
3	Almoço (embalagem tipo quentinha isopor)	Unid	9.282		
4	Lanche (02)	Unid	9.282		
5	Jantar (embalagem tipo quentinha isopor)	Unid	9.282		
6	Ceia	Unid	9.282		
VALOR TOTAL					



116
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento diário de alimentação preparada, tipo embalagens individualizadas, destinada aos menores privados ou não de liberdade, que estão sob a guarda do Estado de Sergipe, através da Fundação Renascer.

Quantitativo

Deverão ser fornecidas xxxxxxxx (xxxxxxxxxx) refeições mensais, de forma estimativa, tendo em vista que cada indivíduo terá direito a 6 refeições diárias.

2. JUSTIFICATIVA

Embasando-se ao que determina a legislação vigente, é de competência, do Estado inclusive, fornecer, com absoluta prioridade, a crianças e adolescentes, dentre outros requisitos, a alimentação garantindo os direitos a Vida e à Saúde, princípio fundamental que está disposto na Constituição Federal, bem como no artigo. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. OBJETIVO

Fornecimento diário de alimentação preparada, adequadamente embalada em recipientes próprios e descartáveis, a fim de proporcionar o sustento saudável e equilibrado aos menores assistidos através das medidas protetivas e socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

4. DAS ENTREGAS

As refeições deverão ser entregues nos seguintes locais:

- Unidade Maria Isabel Santana Abreu,
- Centro Educacional Maria Eronildes de Carvalho (Cemec),
- Centro de Estudos e Observações (CEO); e socioeducativas
- Unidade de Medida Socioeducativa Sennaura Maria do Carmo Alves (Unifem)
- Comunidade de Ação Socioeducativa São Francisco de Assis (Cesa),
- Centro de Atendimento ao Menor - Caramelo
- Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (Usip);
- Unidade de Saúde (posto médico)

5. DO FORNECIMENTO



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

47
93
[Signature]

5.1. As marmitex deverão estar em embalagens acondicionadas, respeitadas as condições sanitárias, em obediência às normas ditadas pelas autoridades sanitárias competentes.

5.2. A licitante fará o controle do seu fornecimento através de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento nos locais designados, devendo o licitante apresentá-las acompanhadas de Nota Fiscal/Fatura, quando do pagamento.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada das requisições deverá ser feita até o quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento.

6. PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

6.1. As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela vigilância sanitária, por profissionais habilitados, utilizando técnicas culinárias modernas e observando o cardápio elaborado por nutricionista de nível superior e acompanhado por pessoa habilitada pela contratante, para desenvolver as atividades relacionadas com a produção das refeições e respectiva entrega;

6.2. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os utensílios para tal fim, de sua propriedade, observando o valor calórico necessário para pessoas adultas.

6.3. As refeições deverão ser acondicionadas em depósitos térmicos do tipo quentinhas/marmitas MARMITEX imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionando o consumo adequado e satisfatório, mesmo que, por ventura, ocorra após o horário de sua entrega.

7. COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	DESEJUM (embalagem tipo quentinha de isopor e sem divisórias)
02	DESEJUM (embalagem tipo quentinha de alumínio e com divisórias)
03	LANCHES MANHÃ
04	ALMOÇO (embalagem tipo quentinha de isopor e sem divisórias)
05	ALMOÇO (embalagem tipo quentinha de alumínio e com divisórias)
06	LANCHES TARDE
07	JANTAR (embalagem tipo quentinha de isopor e sem divisórias)
08	JANTAR (embalagem tipo quentinha de alumínio e com divisórias)
09	CEIA

DESEJUM: (GRUPO 01+GRUPO 02 + GRUPO 03)

**ESTADO DE SERGIPE****SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

GRUPO 01		GRUPO 02		GRUPO 03	
COMPOSIÇÃO BÁSICA DIÁRIA	QTDE	COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA	QTDE	COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA	QTDE
BEBIDAS TIPO CAFÉ	150 mL	CUSCUZ	250 g	CARNE DO SOL FRITA E ACEBOLADA	200g
BEBIDAS TIPO LEITE	50 mL	RAÍZES TUBERCULOSAS	250 g	OVOS FRITOS NA MARGARINA	2 unid
BEBIDAS TIPO SUCO DE FRUTAS	200 mL	MINGAU (PUBA AVEIA AMIDO)	400 mL	CHARQUE FRITO	200 g
PÃO DE SAL (50G) COM MARGARINA OU QUEIJO	02 unid.	SOPA DE LEGUMES OU CARNE	400 mL	OMELETE DE FRANGO OU CARNE BOVINA	200 g
PÃO DOCE (50G)	02 unid.	MINGAU DE ARROZ DOCE	400 mL		

- Quando for ofertado alimentos do GRUPO 02 (Mingau, sopas, arroz doce e munguzá) não será oferecidos os alimentos do GRUPO 03, somente as 2 (duas) unidades de pão francês.
- Os pesos dos alimentos dos GRUPOS 02 e GRUPO 03, aqui representados, equivalem aos mesmos já devidamente cozidos ou assados.
- Todos os alimentos de origem animal deverão ser desossados.
- Os alimentos do GRUPO 01, tipo bebidas, deverão ser servidos em utensílios únicos que os conserve em temperatura adequada até o seu consumo definitivo, não superior a 01 (uma) hora após o recebimento pela unidade consumidora.

QUANTIDADE MÊS - ESTIMADA

EMBALAGEM (tipo quentinha de isopor e sem divisórias em um único tamanho)	
EMBALAGEM (tipo quentina de alumínio e sem divisórias em um único tamanho)	

LANCHES MANHÃ, LANCHE DA TARDE E CEIA: GRUPO 01 + GRUPO 02

GRUPO 01		GRUPO 02	
COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA	QTDE	COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA	QTDE
FRUTAS VARIADAS	150 g	BEBIDAS TIPO IOGURTE	200 mL

**ESTADO DE SERGIPE****SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

COMPOSIÇÃO BÁSICA DIÁRIA	QTDE	COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA	QTDE	COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA	QTDE
BEBIDAS TIPO CAFÉ (INFUSÃO)	150 mL	CUSCUZ	250 g	CARNE DO SOL FRITA E ACEBOLADA	200g
BEBIDAS TIPO LEITE	50 mL	RAÍZES E TUBERCULOS	250 g	OVOS FRITOS NA MARGARINA	2 unid
BEBIDAS TIPO SUCO DE FRUTAS	200 mL	SOPA E CANJAS DE LEGUMES OU CARNES	400 mL	CHARQUE FRITO	200 g
PÃO DE SAL (50G) COM MARGARINA OU QUEIJO	02 unid.	CACHORRO QUENTE	2 unid	OMELETE DE FRANGO OU CARNE BOVINA	200 g
PÃO DOCE (50G)	02 unid.	ARROZ REFOGADO OU TEMPERADO	150 g	FRITADA DE FRANGO OU CARNE BOVINA	200 g
				TORTAS SALGADAS (DIVERSOS SABORES)	200g
				CARNE BOVINA OU DE FRANGO ASSADA	200g
				CRANE BOVINA OPU FRANGO (DIVERSAS PREPARAÇÕES)	200 g

- O alimentos que compõem o **GRUPO 01** farão em conjunto composição da refeição (jantar), juntamente com 01 (um) item componente do **GRUPO 02** e 1 (um) componente do **GRUPO 03**;
- Quando a preparação for: cachorro quente, sopas e canjas serão dispensados os elementos do **GRUPO 03** e serão acompanhados dos elementos que compõe o **GRUPO 01** (pão, café com leite ou suco de frutas);
- Os alimentos do **GRUPO 01**, tipo bebidas, deverão ser servidos em utensílios únicos que os conserve em temperatura adequada até o seu consumo definitivo, não superior a 01 (uma) hora após o recebimento pela unidade consumida.
- Todos os alimentos de origem animal deverão ser desossados e sem presença de espinhas ou equivalentes;

ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTABELECIMENTO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

95

QUANTIDADE MÊS - ESTIMATIVA

EMBALAGEM (tipo quentinha de isopor e sem tamanho, GRANDE)	porções em um único	
EMBALAGEM (tipo quentinha de isopor e sem tamanho)	em divisorias em um único tamanho)	

8. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES

8.1. A fiscalização e o recebimento das refeições ficarão a cargo de pessoa designada por cada casa, que verificará a sua conformidade quanto à porção determinada (peso), a composição, a qualidade, a quantidade das embalagens fornecidas e conseqüente aceitação;

8.2. A Fundação Renascer do Estado de Sergipe poderá fiscalizar todas as ações do fornecimento, sugerir junto à nutricionista a exclusão, inclusão ou substituição parcial de gêneros alimentícios ou produtos industrializados não aprovado pela empresa e aprovado pelo Tribunal de Justiça ou sugerir modificação nas preparações dos alimentos, justificadamente ou quando necessário;

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência;

9.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, sob pena de aplicação do inciso XIII do artigo 55, da Lei 8.666/93;

9.1.3. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de consumo;

9.1.4. Não transferir ou subcontratar a execução do contrato;

9.1.5. Aceitar, nas mesmas condições, as alterações ou exposições que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.6. Se responsabilizar por todos os danos materiais, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, bem como responder em regularidade perante o INSS, FGTS e demais obrigações pertinentes por ocasião dos pagamentos;

9.1.7. Executar o serviço sob a supervisão da CONTRATANTE, arcando com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que decorrente de sua culpa por seus empregados durante a execução do serviço, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

9.1.8. Zelar pela perfeita execução do serviço, prestando e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE;

9.1.9. Entregar as refeições de acordo com as especificações e quantidades previstas;

9.1.10. Alterar o cardápio de acordo com as necessidades, sempre que a CONTRATANTE entender necessário, o qual deverá ser aprovado pelo representante inscrito(a) no Conselho Regional Nutricionistas;

9.1.11. Substituir a refeição ou a quantidade de alimentos quando houver qualquer defeito, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que antes do recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações e quantidades previstas no cardápio autorizado, ou que apresente vício de qualidade, não aceitação, ou qualquer outra irregularidade;

9.1.12. Cumprir rigorosamente todas as condições e particularidades contidas no Edital



3º TERMO DE APOSTILAMENTO.
REFERENTE AO CONTRATO Nº 09/2016,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO
RENAScer DO ESTADO DE SERGIPE E A
EMPRESA F&F COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE ALIMENTOS EIRELI ME.

96
[Signature]

A FUNDAÇÃO RENAScer DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Medici I, nesta cidade, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, CONTRATANTE representada neste ato pelo Diretor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE e a empresa F&F COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI ME, CNPJ nº 10.982.532/0001-25, sediada a Rua Poço Verde, nº 188, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Representante Legal Robério Carvalho Araújo Júnior, portador do RG nº 1798198 SSP/SE, CPF nº 696.512.725-20, residente a Av. Edézio Vieira de Melo nº 1325, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP 49050-240, **celebram** o presente Termo de Apostilamento, observando o artigo 65, § 8º, Lei nº 8.666/93 e condições a seguir:

CONSIDERANDO:

- O conteúdo do requerimento da empresa F&F COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI ME;
- O que consta na CLAUSULA QUARTA – Do Reajuste de Preços, do Contrato nº 09/2016.

CLAUSULA PRIMEIRA- OBJETO

O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 09/2016 tem por objeto o **reajuste de preços** do Pregão Eletrônico nº 035/2015, previsto na CLAUSULA QUARTA – Do Reajuste de Preços, parágrafo primeiro e seguinte.

[Signature]



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Com este Apostilamento, o valor mensal do contrato passa de R\$206.895,78 (duzentos e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), para R\$215.713,68 (duzentos e quinze mil setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos). E o valor anual passa de R\$2.482.749,36 (dois milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) para R\$2.588.564,16 (dois milhões quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

97
[Signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Os presente Termo de Apostilamento tem efeito financeiro retroativo ao período de 03/09/2017 à 03/08/ 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

No exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Aracaju, 06 de agosto de 2019.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer



Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através deste, encaminhar um informativo referente a quantidade de refeições fornecidas diariamente. O quantitativo referente aos meses de Janeiro a agosto de 2019, são fornecidas uma **média de 2160 refeições por dia**.

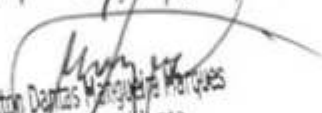
Luis Andrade Nascimento
Fundação Renascer

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer
Em 09/10/19 às 13h13



do Setor de Contatos e Solicitações

09/10/2019


Wellington Dantas Mangabeira Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.00719/2019-7

À Lais Andrade Nascimento,

Para que atenda às diligências solicitadas pela Procuradoria Fundacional, com URGÊNCIA, por se tratar de Dispensa Emergencial e objeto cuja continuidade não pode ser interrompida. Dessa forma:

- 1) Justifique e/ou corrija o quantitativo apresentado no Projeto Básico, contraposto com aquele apresentado na fl. 86, em razão da discrepância de valores;
- 2) Informe sobre o tipo de embalagem dos produtos, conforme os questionamentos apresentados pela Procuradoria à fl. 88 e como será fornecido o café e sucos, observando a indagação de fl. 89 do Parecer;
- 3) Quanto ao requerimento de fl. 90, referente ao tópico de que a solicitação de alteração de cardápio deverá ser feita com antecedência de 48h, manifeste-se sobre a viabilidade, levando em consideração a condição peculiar dos adolescentes e a constante alteração de demanda;
- 4) Uma vez realizadas as correções, encaminhem-se os autos à DIRAF para alteração do Projeto Básico.

Aracaju, 10 de outubro de 2019


Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.00719/2019-7

Segue abaixo as explicações sobre a demanda que se refere a Contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de alimentação prepara, para atender as necessidades da Fundação Renascer.

- 1) Com relação ao contrato anterior, o projeto básico foi realizado em 2014 e o quantitativo de adolescentes atendidos era inferior ao quantitativo de referência para o projeto básico atual. No quantitativo apresentado na fl.86, houve um erro de cálculo. De acordo com os meses de janeiro a agosto de 2019, a média de refeições fornecidas são de 2.234 refeições diárias e não de 2.160 como descrito na fl.98. Seguem dados de como foi realizado o cálculo.

Quantidade de refeições nos seguintes meses:

Janeiro – 69.420 refeições

Fevereiro – 57.786 refeições

Março – 70.371 refeições

Abril – 69.548 refeições

Mai – 67.117 refeições

Junho – 64.403 refeições

Julho – 69.170 refeições

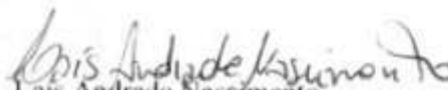
Agosto - 68.515 refeições

Total dos meses: $536.330/8 \text{ meses} = 67.041,25/30 \text{ dias} = 2.234 \text{ refeições por dia.}$

Obs.: o ajuste contábil para 69.660 refeições mês, foi realizado para segurança quanto a variação do número de adolescentes nas casas.

- 2) Em relação aos questionamentos da fl.88. Os sucos deverão ser servidos em garrafas térmicas utilizadas exclusivamente para armazenar e transportar líquidos do tipo suco. Toda e qualquer bebida diferenciada - a exemplo de café e leite -, deverão ser, de igual modo, conduzidos operacionalmente em garrafas exclusivas. Vale destacar ainda que esses líquidos são servidos aos socioeducandos em copos descartáveis. No que se refere à origem dos sucos, eles deverão ser, obrigatoriamente, poupa de frutas ou da fruta in natura. Produtos/sucos industrializados não são recomendados.
- 3) Por condições limitadas no setor operacional, infelizmente não é possível gerar alterações com, ao menos, dois dias de antecedência. Essa limitação ocorre em virtude dos seguintes pontos: fluxo de adolescentes nas unidades – em especial nas casas de acolhimento provisório; adolescentes que ingressam no sistema sem prévio comunicado da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e do Tribunal de Justiça; e pela existência de acolhidos com necessidades especiais de saúde os quais apresentam alteração de patologia em caráter inesperado. Essas alterações podem ser realizadas com antecedência máxima de 24h.

Aracaju, 10 de outubro de 2019


Laís Andrade Nascimento
Fundação Renascer

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente processo de Dispensa de Licitação Emergencial tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em fornecimento diário de alimentação preparada (DEJEJUM, LANCHE DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE, JANTAR E CEIA) em embalagens individualizadas (tipo marmítex de isopor, descartáveis), destinada aos adolescentes assistidos pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

1.2. Quantitativo

1.2.1. Deverão ser fornecidas 69.660 (sessenta e nove mil seiscientos e sessenta) refeições mensais, de forma estimativa, tendo em vista que cada adolescente terá direito a 6 refeições diárias, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL
01	DEJEJUM	11.610
02	LANCHE DA MANHÃ	11.610
03	ALMOÇO	11.610
04	LANCHE DA TARDE	11.610
05	JANTAR	11.610
06	CEIA	11.610
TOTAL		69.660

- 1.2.2. O quantitativo das refeições poderá variar de acordo com a quantidade de adolescentes; cujo aumento ou diminuição deverá ser informado à empresa com prazo de no mínimo 2 (duas) horas de antecedência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação em testilha, justifica-se em razão da essencialidade do serviço de fornecimento de alimentação preparada para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os portadores de deficiência mental amparados pela Fundação Renascer, observados os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, neste caso, diretamente insculpido no art. 5º, inciso III, da CF e da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227, *caput*, CF/88).

Art. 5º (...):

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

3. OBJETIVO

- 3.1. O presente procedimento licitatório objetiva o fornecimento diário de alimentação preparada, adequadamente embalada em recipientes individualizados, próprios e descartáveis, a fim de proporcionar aos indivíduos assistidos pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, uma alimentação equilibrada e saudável.

4. DAS ENTREGAS

4.1. As refeições deverão ser entregues nos seguintes locais:

Fundação Renascer (CASE I UNIFEM CEMEC) Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Medici 1 – Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASE II) Rua Acre, 2925, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE.
Fundação Renascer (CTNAM USIP) Av. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASEM/SOCORRO) Av. Perimetral B, Conjunto Marcos Freire I, S/N Nossa Sra. do Socorro/SE

4.2. Os horários de entrega deverão ser executados conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA ENTREGA	HORÁRIO DE ENTREGA PARA AS UNIDADES
DESJEJUM + LANCHE DA MANHÃ	5:30 às 6h
ALMOÇO + LANCHE DA TARDE	11h às 11:30
JANTAR + CEIA	16h às 17h

4.3. A CONTRATADA deverá efetuar as entregas das refeições em todas as Unidades nos mesmos horários, conforme disposto na tabela do subitem anterior.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. As refeições deverão ser transportadas em caixas térmicas tipo HotBox, devendo estar armazenadas em embalagens individualizadas, tipo marmiteix de isopor, descartáveis, respeitando as condições de higiene e segurança alimentar, conforme às normas ditadas pelos órgãos fiscalizadores competentes.

- 5.2. A CONTRATANTE fará controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento nos locais designados, devendo-a apresenta-las acompanhando da Nota Fiscal/Fatura quando pleitear o pagamento.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das requisições deverá ser feita até o quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento;

6. PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

- 6.1. As refeições serão preparadas com produtos de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinadas pela vigilância sanitária, por profissionais habilitados, utilizando técnicas culinárias modernas e observando o cardápio disposto neste Projeto Básico.
- 6.2. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa CONTRATADA.
- 6.3. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens individualizadas tipo marmiteix de isopor, descartáveis, imediatamente após o seu preparo que por sua vez, deverão ser armazenadas para seu transporte em caixas térmicas tipo HotBox, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório, mesmo que, por ventura, ocorram após o atrasos em seu horário de sua entrega;

7. DO CARDÁPIO

- 7.1. A CONTRATANTE, por meio de profissional de seu quadro responsável pelo controle de alimentação, tem o direito de solicitar alterações no cardápio, desde que comunicado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, preferencialmente por escrito, à empresa CONTRATADA;
- 7.2. A CONTRATADA deverá comunicar com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência possíveis alterações no cardápio, desde que observadas as determinações do Projeto Básico e mediante a aprovação do profissional responsável pelo controle de alimentação da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.
- 7.3. Composição das refeições



7.3.1. As refeições deverão ser composta de acordo com especificações dispostas neste subitem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	DESJEJUM (embalagem tipo marmiteix/quentinha de isopor sem divisórias)
02	LANCHE DA MANHÃ (embalagem tipo marmiteix/quentinha de isopor sem divisórias)
03	ALMOÇO (embalagem tipo marmiteix/quentinha de isopor sem divisórias)
04	LANCHE DA TARDE (embalagem tipo marmiteix/quentinha de isopor sem divisórias)
05	JANTAR (embalagem tipo marmiteix/quentinha de isopor sem divisórias)
06	CEIA (embalagem tipo marmiteix/quentinha de isopor sem divisórias)

DESJEJUM: (GRUPO 01 + GRUPO 02 + GRUPO 3)

GRUPO 01		GRUPO 02		GRUPO 03	
COMPOSIÇÃO BÁSICA DIÁRIA	QTDE	COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA	QTDE	COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA	QTDE
BEBIDAS TIPO CAFÊ	150ml	CUSCUZ	250ml	CARNE DO SOL FRITA E ACEBOLADA	200g
BEBIDAS TIPO LEITE	50ml	RAÍZES E TURBECULOS	250ml	OVOS FRITOS NA MARGARINA	2unid.
BEBIDAS TIPO SUÇO DE FRUTA	200ml	MINGAU (PUBA, AVEIA, AMIDO)	400ml	CHARQUE FRITO	200g



PÃO DE SAL (50g) COM MARGARINA OU QUEIJO	02 unid.	SOPA DE LEGUMES OU CARNES	400ml	OMELETE DE FRANGO OU CARNE BOVINA	200g
PÃO DOCE (50g)	02 unid.	MUNGUNZÁ OU ARROZ DOCE	400ml		

- Quando for ofertado alimento do **GRUPO 02** não serão oferecidos os alimentos do **GRUPO 03**, somente as 2 (duas) unidades de pão francês.
- Os pesos dos alimentos dos **GRUPO 02** e **GRUPO 03**, aqui representados, equivalem aos mesmos já devidamente cozidos ou assados;
- Todos os alimentos de origem animal deverão ser desossados;
- Os alimentos do **GRUPO 01**, tipo bebidas, deverão ser servidos em embalagem própria, utensílio único termoprotetor.

LANCHES DA MANHÃ, LANCHES DA TARDE E CEIA: (GRUPO 01 + GRUPO 02)

GRUPO 01		GRUPO 02	
COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA	QTDE	COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA	QTDE
FRUTAS VARIADAS	150g	BEBIDAS TIPO IOGURTE	200ml
SALGADOS E CACHORRO QUENTE	100g	BEBIDAS TIPO ACHOCOLATO	200ml
PÃO DE QUEIJO (50g)	02 unid.	BEBIDAS TIPO SUCO DE FRUTAS	200ml
PÃO COM QUEIJO (50g)	01 unid.		
PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (50g) (Broas, queijadas, rocamboles)	02 unid.		
BOLO (SABORES VARIADOS)	100g		
BISCOITOS DOCES E SALGADOS, BISCOITOS RECHEADOS	100g		
SONHO RECHEDO	2 unid.		

- Quando forem ofertados alimentos do **GRUPO 01**, exceto as frutas, serão oferecidos os alimentos do **GRUPO 02**, exceto iogurte.

- As frutas deverão ser acondicionadas individualmente em embalagens descartáveis, da mesma forma e resfriadas para conservar suas propriedades nutritivas até o seu consumo definitivo, não superior a 01 (uma) hora após o recebimento pela unidade consumidora.
- Os alimentos do **GRUPO 02**, tipo bebidas, deverão ser servidos em embalagem própria, utensílio único termoprotetor.

ALMOÇO (GRUPO 01 + GRUPO 02 + GRUPO 03)

GRUPO 01		GRUPO 02		GRUPO 03	
COMPOSIÇÃO BÁSICA DIÁRIA	QTDE	COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA	QTDE	COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA	QTDE
ARROZ REFOGADO	150g	BIFE DIVERSAS PREPARAÇÕES	200g	SALADAS CRUA OU COZIDAS (DIVERSAS PREPARAÇÕES)	150g
		CARNE DO SOL ACEBOLADA FRITA			
		PICADINHO DE CARNE COM LEGUMES			
		FILE DE PEIXE (VÁRIAS PREPARAÇÕES)			
		CARNE ASSADA TIPO CHURRASCO MISTO			
		FIGADO BOVINO ACEBOLADO			
		LOMBO RECHEADO COM LEGUMES E FILE DE CARNE BOVINA OU FRANGO A MILANESA			



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



FEIJÃO COM CALDO OU TROPEIRO (EXCETO NOS DIAS DE FEIJOADA OU COZIDO)	150g	FEIJOADA	500g	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE AO MOLHO DE TOMATE	100g
FAROFA	50g	MACARRONADA A BOLONHESA	500g		
SOBREMESAS: COCADA, PUDINS, DOCES (BANANA, GOIABA, E LEITE), FRUTAS.	50g	LASANHA A BOLONHESA OU FRANGO	500g		

- Os alimentos que compõem o **GRUPO 01** farão em conjunto composição da refeição (almoço), juntamente com 1 (um) item componente do **GRUPO 02** e 1 (um) componente do **GRUPO 03**:
- Quando a preparação for: feijoadá, cozido, lasanha e macarronada serão dispensados os elementos do **GRUPO 03**, e serão acompanhados dos elementos que compõe o **GRUPO 01**, exceto feijão:
- Os alimentos do **GRUPO 01**, tipo suco de frutas, deverão ser servidos em embalagem utensílios únicos que os conserve em temperatura adequada até o seu consumo definitivo, não superior a 1 (uma) hora após o recebimento pela unidade consumidora;
- Os sucos de fruta deverão privilegiar frutas da estação, podendo ser de polpa ou *in natura*.
- Todos os alimentos de origem animal deverão ser desossados e sem presença de espinhas ou equivalentes;

JANTAR: (GRUPO 01 + GRUPO 02 + GRUPO 03)

GRUPO 01	GRUPO 02	GRUPO 03
-----------------	-----------------	-----------------



COMPOSIÇÃO BÁSICA DIÁRIA	QTDE	COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA	QTDE	COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA	QTDE
BEBIDAS TIPO CAFÉ	150ml	CUSCUZ	250g	CARNE DO SOL FRITA E ACEBOLADA	200g
BEBIDAS TIPO LEITE	50ml	RAÍZES E TUBERCULOS	250g	OVOS FRITOS NA MARGARINA	2 unid.
BEBIDAS TIPO SUCO DE FRUTA	200ml	SOPA E CANJAS DE LEGUMES OU CARNES	400ml	CHARQUE FRITO	200g
PÃO DE SAL (50g) COM MARGARINA OU QUEIJO	2 unid.	CACHORRO QUENTE	2 unid.	OMELETE DE FRANGO OU CARNE BOVINA	200g
		PIZZA BROTINHO	2unid.	TORTA SALGADA (DIVERSOS SABORES)	200g
				CARNE BOVINA OU FRANGO (DIVERSAS PREPARAÇÕES)	200g

- Os alimentos que compõem o GRUPO 01 farão em conjunto composição da refeição (jantar), juntamente com 01 (item) componente do GRUPO 02 e 1 (um) componente do GRUPO 03;
- Quando a preparação for: cachorro quente, sopas e canjas, serão dispensados os elementos do GRUPO 03 e serão acompanhados dos elementos que compõe o GRUPO 01 (pão, café com leite e suco de frutas);



- Os alimentos do GRUPO 01, tipo bebidas, deverão ser servidos em utensílios únicos que os conserve em temperatura adequada até o seu consumo definitivo, não superior a 01 (uma) hora após o recebimento pela unidade consumida.
- Todos os alimentos de origem animal deverão ser desossados e sem presença de espinhas ou equivalentes;

8. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES

- 8.1. A fiscalização e o recebimento das refeições serão de responsabilidade do colaborador designado pela Fundação Renascer, lotado em cada local de entrega, denominado **RECEBEDOR**, que verificará a sua conformidade quanto à porção determinada (peso), composição, qualidade, de horários de entrega, bem como, a quantidade de alimentações fornecidas, para a consequente aceitação;
- 8.2. A presença de inconformidade nas entregas quanto à porção determinada (peso), composição, qualidade, horários de entrega, bem como, a quantidade de alimentações fornecidas, deverá ser informada pelo **RECEBEDOR** de imediato para o **FISCAL DESIGNADO** do referido Contrato, para que sejam tomadas todas as providências cabíveis;
- 8.3. A Fundação Renascer do Estado de Sergipe, poderá fiscalizar todas as ações do fornecimento, bem como sugerir, por meio de servidor de seu quadro responsável pelo controle de alimentação, junto à nutricionista da **CONTRATADA**, inclusão ou substituição parcial de gêneros alimentícios e produtos indicados no cardápio apresentado pela **CONTRATADA**, ou sugerir modificações acerca das preparações dos alimentos justificadamente ou quando necessário, respeitando os gêneros e itens já expressos nos grupos nutricionais descritos no item 7.3;

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

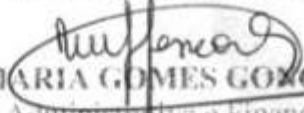
- 9.1. A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura de contrato, ou até a homologação do Pregão Eletrônico a ser deflagrado, cujo protocolo é o nº 024.202.00650/2019-8, o que vier primeiro.

10. DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. A Contratada obriga-se a:

- 10.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativas e qualitativas constantes neste Projeto Básico;
- 10.1.2. Manter durante a execução do contrato todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
- 10.1.3. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer refeição que não esteja em perfeita condição de consumo;
- 10.1.4. Não transferir ou subcontratar terceiros para execução do contrato;
- 10.1.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE;
- 10.1.6. Entregar as refeições todos os dias do mês, nos locais e horários previstos;
- 10.1.7. Fornecer copos (volume de 200 ml) e colheres descartáveis, para o consumo dos alimentos;
- 10.1.7.1. Cumprir rigorosamente todas as disposições e especificações contidas no Edital.

Aracaju/SE, 10 de Outubro de 2019.


ROSÂNIA MARIA GOMES GÓES CALVES
Diretora Administrativa e Financeira



AUTORIZAÇÃO

Processo nº 024.202.00719/2019-7

Em consideração ao Parecer 116/2019 emitido pela Procuradoria Fundacional de fls. 79/91, com atenção à toda documentação eligida, visando ao bem estar dos assistidos por esta Fundação Renascer e considerando a impossibilidade de prorrogação do contrato firmado com a Empresa F&F Alimentos, por sua inabilitação, por meio do presente, **AUTORIZO** a formalização de Contratação Emergencial, por meio de Dispensa, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender às necessidades alimentares e nutricionais dos assistidos pelas Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe: CASE I, CASE II, CASEM, CENAM, USIP, UNIFEM e o CEMEC, até que se conclua o processo nº 024.202.00650/2019-8, para pregão eletrônico.

Aracaju/SE, 10 de outubro de 2019.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.00719/2019-7

À PROJUR.

Em cumprimento às diligências solicitadas por esta douta Procuradoria Fundacional, segue:

- 1) A Unidade de Saúde não foi incluída no Projeto Básico pois a mesma faz parte do complexo CENAM/USIP, situação que torna desnecessária a sua menção no referido instrumento. Além disso, é prerrogativa-dever da Administração rever seus atos a fim de privilegiar o princípio da eficiência. Desta forma, apesar de a Unidade de Saúde haver sido mencionada no Projeto/Contrato, atualmente em vigência, verificou-se que, para as contratações futuras, afigura-se como mais vantajoso para esta Fundação mencionar apenas as Unidades de Execução de Medidas Socioeducativas e o CEMEC. Explica-se. Anteriormente, de fato, era prática que a alimentação fosse encaminhada diretamente ao Posto de Saúde vinculado à Fundação Renascer. Contudo, com o aperfeiçoamento contínuo das práticas socioeducativas, visando ao bem-estar dos socioeducandos, constatou-se que o fornecimento à Unidade de saúde era desnecessário, uma vez que se trata de prédio anexo ao complexo. Assim, para evitar desperdícios, sobremaneira onerosos e desnecessários à Administração Pública, decidiu-se pela exclusão do Posto de Saúde do Projeto Básico. Na oportunidade ressaltamos que o processo em apreço não se trata de pregão, como visto à fl. 86, mas sim de dispensa de licitação de caráter emergencial.
- 2) Quanto à diligência referente à Autorização do Presidente, a mesma já foi sanada, como visto na fl. 112.
- 3) Quanto ao item 3.a, foi esclarecido que:
Relativamente ao horário de distribuição e entrega, nos locais indicados no Projeto Básico, será feita, tão logo conferido o recebimento, e sem prejuízo de ser mantido a qualidade e propriedades dos alimentos.
- 4) Quanto ao tópico referente ao fato de duas refeições (lanche e almoço e jantar e ceia) serem entregues ao mesmo tempo, respectivamente nos horários: 05:30hrs às 06:00hrs e 16:00hrs às 17:00hrs, salientamos que conforme Projeto Básico, constitui requisito

D



obrigatório, que os alimentos sejam devidamente embalados e acondicionados a fim de que mantenham suas propriedades nutricionais para o consumo, sobretudo para garantir a qualidade da alimentação ainda que ocorram eventuais atrasos na entrega e/ou distribuição.

- 5) Quanto à manifestação acerca da distribuição da alimentação **aos adolescentes**, e não às Unidades, destacamos o seguinte: configura-se prerrogativa da direção e do corpo técnico e setor de saúde de cada Unidade de Execução de Medidas Socioeducativas estipularem rotinas diárias a serem seguidas e livremente alteradas, conforme as necessidades e atividades ali desenvolvidas. Por isso, não há viabilidade em fazer constar no Projeto Básico o horário específico de distribuição da alimentação aos adolescentes, pois assim se estaria ferindo a autogestão prevista pelo SINASE. Nesse sentido, essa imposição tanto engessaria a rotina das Unidades, como, em caso de descumprimento, poderia ensejar a alegação de quebra de contrato. Portanto, respeitosamente, deixamos de atender à Diligência, quanto a este item.
- 6) A alteração solicitada no item 6.2 do Projeto Básico, foi devidamente realizada, por meio da retirada do termo de sentido obscuro.
- 7) Quanto à orientação de modificação dos itens 7.1 e 7.2, informamos o seguinte: inicialmente, na manifestação da profissional responsável pelo controle das alimentações, visualiza-se entendimento que diverge daquele disposto no Parecer, no que diz respeito à antecedência mínima da solicitação de alteração. Por essa razão, a fim de encontrar uma solução que se adeque aos dois posicionamentos, as alterações realizadas no item 7.1 mantêm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser comunicado à empresa por profissional responsável pelo controle de alimentação desta RENASCER, preferencialmente por escrito, considerando as particularidades aduzidas pela profissional Lais Nascimento. Quanto ao item 7.2, as alterações se referem somente à qual servidor da Fundação deverá ser comunicado das alterações. Tudo isso, como se vê no Projeto Básico.
- 8) A alteração no item 8.3 do Projeto básico foi devidamente realizada, com os acréscimos solicitados.
- 9) Do mesmo modo, a solicitação de esclarecimento quanto ao acondicionamento e embalagem da alimentação, bem como o tipo dos sucos e armazenamento do café, assim como os demais grupos alimentares, encontra-se devidamente respondida nas informações prestadas pela profissional responsável pelo controle de alimentos.

R



- 10) No que diz respeito à orientação de que as alterações de cardápio sejam feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, deixamos de atendê-la, por haver, conforme manifestação em anexo, entendimento divergente da profissional responsável pelo controle de alimentação desta RENASCEER.
- 11) Por fim, no tópico referente à documentação destacamos o seguinte: quanto ao documento de fl. 51 segue em anexo o original. Em relação aos documentos de fls. 52/54, segue em anexo, os comprovantes de autenticidade conferidos e assinados por servidor devidamente identificado.
- Quanto aos documentos de fls. 59/60, deixamos de atender à diligência por se tratarem respectivamente de documento original e sua cópia.
- Por seu turno, o documento de fl. 69 diz respeito à Alvará Sanitário cujo original não pôde ser conferido, visto que é enviado pela Vigilância ao e-mail da empresa, quando solicitado, conforme informações da profissional Jaqueline da Rede de Vigilância Sanitária e Ambiental da prefeitura de Aracaju, em contato realizado pelo telefone: 79 3711-5018 ou ramal 5055. Salientamos que no mesmo contato, Jaqueline realizou consulta no sistema interno da Vigilância, com o número 10.02154/2019, e confirmou que o Alvará é válido.
- Por último, o documento de fl. 70 se trata de comprovante de conta corrente, para o qual não há possibilidade de conferência com o original.

Sem mais para o momento,

Aracaju, 10 de Outubro de 2019.


Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA APÓS CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS

29.331.530/0001-02

C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI

Av. Dr. Edezio Vieira de Melo, nº 1240

B: Suissa - CEP: 49.052-240

Aracaju - SE



DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

C.A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 29.331.530/0001-02, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Carolina de Almeida Teixeira, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 7002070-1SSP/SE e CPF nº 03245791526, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Aracaju, 07 de outubro de 2019

Carolina de Almeida Teixeira

Carolina de Almeida Teixeira

CPF 03245791526

Fundação Renascer
recebido em 09/10/19
hora :
Larissa Costa Lemos
Recebedor
Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS



- PROTOCOLO: 170447430, 170447421
- DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2017
- NÚMERO DE REGISTRO: 28600056566
- ARQUIVAMENTO: 28600056566
- EMPRESA: C. A. TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI - EPP

Contrato (https://www.agiliza.se.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/Q29udHJhdG9fMTUxNDQ3Mzk5NVlsxNzA0NDc0MzAucGRmIdownload/2/pessoa/30846/co_protocolo/SEP1700525432)

Solicitação de Enquadramento (https://www.agiliza.se.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/U29saWNpdGFjYW9lZGVIRW5kdWVfcmF1ZV50b18xNTE0NDczOTkwXzE3MDQ0NzIzMjc5wZGY=Idownload/2/pessoa/30846/co_protocolo/SEP1700525432)

CONFERE COM ORIGINAL

Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

09/10/2019



ATO CONSTITUTIVO DE C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI

CAROLINA DE ALMEIDA TEIXEIRA, brasileira, natural de Lagarto - Sergipe, nascida em 04/12/1991, solteira, empresária, residente, na Rua Josias Machado, nº 87, Bairro Centro, Lagarto - Sergipe CEP nº 49400-000 portadora da Carteira de Identidade nº 7002070-1 SSP- SE e do CPF nº 03245791526.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ENDEREÇO

A empresa adotará o nome empresarial de "C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI", e adotará como nome fantasia a expressão "MANGABEIRA", com sede e foro na Avenida Dr. Edelzio Vieira de Melo, nº 1240, Bairro Suissa, CEP 49.052-240, Aracaju/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABERTURA DE FILIAIS

A empresa poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZO DE DURAÇÃO

O início da atividade dar-se-á com o registro, na Junta Comercial, do presente contrato e, o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades econômicas:

Atividade Econômica Principal:

Restaurantes e similares.

Atividade Econômica Secundária:

Lanchonetes, Casas de Chá, de Sucos e Similares,

Serviços de Alimentação para Eventos e Receções - Bufê.

CONFIRMAÇÃO COM ORIGINAL

Larissa Costa Lemos

Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

09/10/2019



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 15:38 SOB Nº 28600856566.
PROTOCOLO: 170447439 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704923206. NIRE: 28600256566.
C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/12/2017
www.agiliza.se.gov.br



ATO CONSTITUTIVO DE C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), subscrito totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa é exercida pela titular **CAROLINA DE ALMEIDA TEIXEIRA**, já qualificada, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a empresa, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da empresa sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente específicos em instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA "PRO-LABORE"

A titular faz jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será fixado anualmente, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - CONTINUAÇÃO DA EMPRESA

Falecendo a titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CONFERE COM ORIGINAL

Larissa Costa Lemos
Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

09/10/2019



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 15:19 SOB Nº 2860056565,
PROTOCOLO: 170447433 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704923200. NIRE: 3460096566.
C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO FAGOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/12/2017
www.agiliza.sp.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI



CLÁUSULA DÉCIMA – DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

A parte elege o foro da comarca de Aracaju - Sergipe, para a solução de qualquer litígio decorrente da execução do que se contém no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por está em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em via única.

Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2017.

3º OFÍCIO

Carolina de Almeida Teixeira
CAROLINA DE ALMEIDA TEIXEIRA
Titular - Administradora

CONFERE COM ORIGINAL

Larissa Costa Lemos
Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer
09/10/2019



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 15:39 SOB Nº 28600056566.
PROTOCOLO: 170447430 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704923200. NIRE: 28600056566.
C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO VASCON CELORE
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/12/2017
www.sq:100.se.gov.br



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

A Empresa **C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI - EPP**, estabelecida na AVENIDA DOUTOR EDELZIO VIEIRA DE MELO, 1240 - SUÍSSA, Aracaju - SE, CEP: 49052-240, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Aracaju - SE, 11/12/2017

Carolina de Almeida Teixeira
CAROLINA DE ALMEIDA TEIXEIRA
Tatular Administradora

* Este documento foi gerado no portal Arquivo Sergipe



CONFERE COM ORIGINAL

Larissa Costa Lemos
Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

09/10/2019



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 16/11/2017 15:19 DON Nº 20170447421.
PROTOCOLO: 176447421 DE 28/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704523200. NIRE: 2840054556.
C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO VASCONCELOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/12/2017
www.jucese.se.gov.br



CONFERE COM ORIGINAL

Larissa Costa Lemos
Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

09/10/2019



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 15:19 SOB Nº 28600956566.
PROTOCOLO: 170447439 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704923200. MIRE: 28600956566.
C. A. TEIXEIRA ALMEIDA RIBEIRO MPP

MARCELO V. LINS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/12/2017
www.agiliza.sp.gov.br

Fundação Renascer
Recebido em 10/10/2018
Hora 10:36
[Signature]
Recebedor

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer
Em 10/10/2019 às 12:06 Hs
[Signature]

COPIADO NO GABINETE
da Fundação Renascer
Secretaria de Planejamento
e Gestão



PROCESSO Nº 024202.00719/2019-7

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCEER.

PARECER Nº 117/2019

Exarado o Parecer nº 116/2019, retornam os autos para Parecer conclusivo, com os documentos de fls. 99/123.

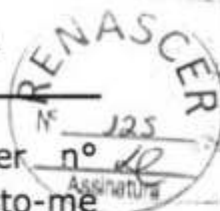
As fls. 100, informações prestadas pela Responsável pelo setor de alimentação desta Fundação, esclarecem os questionamentos feitos por esta Procuradoria Jurídica, sendo integralmente aceitos.

De igual forma, acato as informações prestadas as fls. 113/115, bem como devidamente conferidos os documentos que a acompanham, sendo integralmente cumprida as Diligências determinadas.

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação através de dispensa de licitação, em caráter emergencial, para contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para os acolhidos nas Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação Renascer (CASEM, CENAM e USIP), condicionando-se a produção de efeitos do ato às orientações constantes no corpo do presente Parecer.

Toda a documentação prevista na Instrução Normativa SEAD/PGE 001/007 – Decreto 24.860/07 deverá ser anexada.

Por fim, não se pode olvidar as providências atinentes às publicações devidas, de modo que a ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 3º, caput, e 26 ambos da Lei de Licitações.



Ratifico integralmente os termos do Parecer nº 125/2019 e, após cumpridas integralmente as diligências, manifesto-me favoravelmente ao pedido.

É o parecer, s.m.j..

Aracaju, 10 de outubro de 2019.

Bel^a. MARIA LUIZA FELIZOLA LEÃO GOMES
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.242

Homologar o Parecer nº 125/2019
Em 10/10/2019

Wellington Dantas Maranhão Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer



CONTRATO N° 05/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE
ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA
FUNDAÇÃO RENASCER, CONFORME
ABAIXO DESCRITO:

A **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica vinculada à estrutura organizacional do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju/SE, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Dr. Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 092.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinado, e a empresa **C A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 29.331.530/0001-02, com sede Avenida Dr. Edélzio Vieira de Melo, nº1240, Bairro Suíça, neste ato representada por sua Representante Legal Carolina de Almeida Teixeira, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei 8.666/93).

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento diário de alimentação preparada, adequadamente embalada em recipientes individualizados, próprios e descartáveis, para atender às necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei 8.666/93).

2.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços alimentação preparada atendendo as descrições do Projeto Básico e o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

Carolina de Almeida Teixeira

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n - Cont. Modelo - Tel. (79) 3179-1552
CNPJ nº 13.136.825/0001-80, CEP 00000-000 - Aracaju/SE

[Assinatura]

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93).

- 3.1 - O valor total mensal do contrato é de R\$ 260.644,50 (duzentos e sessenta mil seiscientos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). A CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, baseado no quantitativo de refeições informado pela CONTRATANTE, conforme item 1.22 do Projeto Básico.
- 3.2 - O pagamento será efetuado após execução do serviço por meio de crédito em conta corrente indicada pelo (a) licitante vencedor (a), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.
- 3.3 - As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 3.4 - A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente.
- 3.5 - O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços.
- 3.6 - O pagamento fica condicionado ao cumprimento, pela CONTRATADA, do serviço objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei 8.666/93).

- 4.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2 - A CONTRATADA compromete-se a colocar a disposição da CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.
- 4.3 - Os serviços do objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais habilitados e treinados do quadro de funcionários da CONTRATADA.
- 4.4 - Respeitar e cumprir as determinações do Projeto Básico, impostas pela CONTRATANTE, bem como as exigências de higiene e segurança alimentar determinadas pela vigilância sanitária.

Carolina de Almeida Luxima

JA



4.5 - Preservar e manter a CONTRATANTE saíva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação, observando o disposto no art. 70 da Lei 8.666/93.

4.6 - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros a responsabilidade de que trata este contrato, nos termos do art. 57, inciso V, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei 8.666/93).

5.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente, conforme itens 8.1 e 8.2 do Projeto Básico.

5.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

5.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços objeto deste contrato.

5.4 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

5.5 - Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao cumprimento do presente instrumento.

6. - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93).

6.1 - O presente contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de 14 de outubro de 2019, ou até a homologação do Pregão Eletrônico a ser deflagrado, cujo protocolo é o nº 024.202.00650/2019-8, o que vier primeiro.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 66 e seguintes, Lei 8.666/93).

7.1 - Os serviços serão prestados nos locais e horários definidos no Projeto Básico pela Fundação Renascer, bem como, supletivamente, nas propostas de preço e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73, da Lei nº 8.666/1993.

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do pactuado.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços contratuais são fixos e irrenegociáveis.

Carolina de Almeida Lúcio



9. – CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei 8.666/93).

9.1 – As despesas com pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	FONTES DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.39
08.122.0023	0016	0130000000	33.90.39

10. – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 55, inciso VII e art. 86, da Lei 8.666/93).

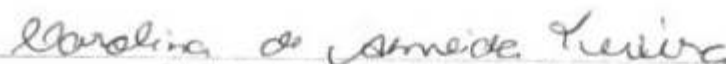
10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, mediante notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa, nos seguintes termos:

- a) - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato.
- b) - 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.
- c) - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ão) desconto(s) da fatura.
- d) - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.
- e) - As penalidades estabelecidas nesta Clausula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e os danos que causar à CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.
- f) - Considerar-se-á penalidade cabível, aquelas determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, um fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência a CONTRATANTE, além de fiscalizar a realização do serviço, objeto deste contrato.

12. – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e art. 86, da Lei 8.666/93).

12.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato, pelas partes, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível.

12.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12.4 - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em decorrência desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – a Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 55 § 2º da Lei 8.666/93).

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.







15. - DISPOSIÇÕES GERAIS

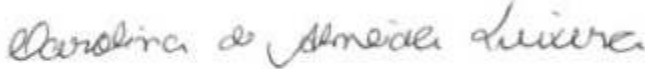
15.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 10 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:


WELLINGTON DANTAS MANQUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCE

CONTRATADA:


CAROLINA DE ALMEIDA TEIXEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- Luis Andrade Vasconcelos CPF Nº 031.337.245-89
2- Resângela Gomes de O. Santos CPF Nº 532.018.765-34.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social dos
Direitos Humanos e Juventude
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA: C A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data 14 de outubro de 2019 ou até a homologação do Pregão Eletrônico nº 024.202.00650/2019-8.

VALOR MENSAL: R\$ 250.644,50 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0011 - 08.122.023

ATIVIDADES: 1980, 0016.

ELEMENTOS: 33.90 FR: 0130

PARECER: 117/2019

Aracaju, 10 de outubro de 2019.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Diretor Presidente



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



TERMO DE RECBIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu, **CAROLINA DE ALMEIDA TEIXEIRA**, representante legal da empresa **CA TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita sob o CNPJ nº **29.331.530/0001-02**, declaro para os devidos fins, que recebi do Setor de Contratos e Licitações da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, CNPJ nº **13.136.825/0001-80**, nesta data, os seguintes documentos:

- Cópia do Projeto Básico
- 1(uma) via original do Contrato 005/2019

Referente a Dispensa de Licitação Emergencial, processo nº **024.202.00719/2019-7**.

Aracaju, 10 de Outubro de 2019


CAROLINA DE ALMEIDA TEIXEIRA
Representante Legal da Empresa
C A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP

Fundação Estadual de Saúde

PORTLAND, N. J. 08063
TEL. (609) 271-1000 EXT. 2140

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE SAÚDE - FUNDESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Lei nº 10.108, de 02 de janeiro de 2000, comunicando a este Conselho da Fundação Estadual de Saúde, assim adiante denominado, a Resolução nº 29/09, de 04 de julho de 2009.

RESERVE

Art. 17° - Esaurimento: a carico di un terzo del 1° di vendita. A. 2019

- * MARION FAUST TRINISI is a graduate of the University of Toronto, Canada, and is currently a graduate student at the University of Illinois at Chicago.

Act. 2^o = Haverkamp's index on discrepancy between scores on the two tests

China's current economic development is still in the primary stage of socialism.

Colômbia da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - (FESUS) em 19 de abril de 2006, de acordo com o parecer de 2006.

FERNANDO JIMÉNEZ Y LUCAS J. NIEMI

Abstracts of local news articles are:

© 2006 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 259: 299–309



ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DA FUNDAÇÃO REA
- PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA PRESTAR O SERVIÇO DE APOIO
INSTRUTIVO

A Fundação Estadual de Saúde - FUNES, tem como missão a promoção do bem-estar da população e atuação no referido setor, com a finalidade de garantir a modernização, para melhor prestação de assistência especializada aos seus beneficiários, através de um serviço de qualidade, seguro.

No longer in Edition: QUARSO DE BEATE INFORTUNATA PARA CRISTÓBAL MONTU - 1840

© 2006 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 260: 491–498

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE FOMENTO
CONTRATADA: GRUPO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO
OBJETO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO 000018
VIGÊNCIA: ATE 12/02/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93, INC. 4º, ART. 65, VINCULO
PARECER: 156/2016
VALOR: O VALOR MENSAL DO CONTRATO É DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), CORRESPONDENTE À SALÁRIOS DE DOIS (2) SERVIDORES PÚBLICOS
CORRESPONDENTE (BPM)
DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2016

EXTRACTED FROM: 125-2000

[illegible]

LAYSLA AYALA TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA

Fundação De Saúde Parnirias Horta

GOVERNO DO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS NOVO

STATEMENTS OF THE COMMITTEE

[illegible]

Luciana Cândida Deda Chagas de Melo
Carolina Garof

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PAMPELIAN HORTA - FSPH

EXTRATO DA LSA DE REGISTRO DE PREÇOS

[illegible]

LUCIANA CANEIDA DEGA CHAGAS DE MELO
Pós-graduada em Letras

Fundação Renascença



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Justiça, Segurança Pública e Assistência Social dos Direitos Humanos e Juventude
Fundação Research do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2019

[illegible]

WILLIAMSON DANTAE WANDUWA MANQUE
Cultural Anthropologist



TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu, **MILTON ALVEZ JUNIOR**, CPF/MF nº 847.711.195-20, fiscal do Contrato nº 005/2019, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada, firmado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa **CA TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita sob o CPNJ nº 29.331.530/0001-02, declaro para os devidos fins, que recebi do Setor de Contratos e Licitações desta Fundação, os seguintes documentos:

- Cópia do Projeto Básico
- Cópia do Contrato 005/2019

Referente a Dispensa de Licitação Emergencial, processo nº 024.202.007/19/2019-7.

Aracaju, 11 de Outubro de 2019


MILTON ALVEZ JUNIOR
Fiscal Designado - Fundação Renascer



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designo o Servidor MILTON ALVES JUNIOR, portador do CPF/MF nº 847.711.195-20, para fiscalizar o Contrato nº 05/2019, firmado entre esta Fundação RENASCER do Estado de Sergipe e a empresa C A TEIXEIRA ALIMENTOS FIRELI EPP, a partir do dia 14 de outubro de 2019.

Aracaju/SE, 14 de outubro de 2019.



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER



MILTON ALVES JUNIOR
FISCAL DESIGNADO - FUNDAÇÃO RENASCER

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2019 - 10:00:38 v3989-v02-p iGesp03

LARISSA COSTA LEMOS Encerrar Assinatura

[Menu Principal \(u\)](#) > [Cadastro de Licitação](#) > [Detalhamento de Licitação](#)[Meus Favoritos \(x\)](#)

Detalhamento de Licitação

Código da Licitação:	2420212019000059
Número do Processo da Licitação:	0242020071920197
UG Responsável:	242021 FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE
Situação da Licitação:	LICITADA
Origem Licitação:	Lei 8.666/93
Modalidade da Licitação:	DISPENSA/ISENÇÃO
Credenciamento:	☐ Sim ☐ Não
Enquadramento Legal:	DISPENSÁVEL ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93
Justificativa de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação:	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCEER
Tipo de Licitação:	Menor Preço
Natureza do Objeto:	Aquisição de Materiais e Serviços
Regime de Execução:	EXECUCAO DIRETA
Natureza da Obra:	
Prazo de Execução do Objeto:	180 dias
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCEER
Local de Execução da Licitação:	Setorial - Órgãos
Âmbito da Licitação:	Nacional
Município de Entrega:	ARACAJU

Licitações de Aquisição

Código da Solicitação
242021242022019000081

Descrição Resumida da Solicitação

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCEER

Anuência

Itens de Material/Serviço Originais da Licitação

LOTE 001 - GERAL

Sequencial	Código do Item	Item	Unid. Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	384512-5	SERVICO DE ALIMENTACAO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO EMBALAGENS INDIVIDUALIZADAS, DESTINADA AOS MENORES PRIVADOS OU NÃO DE LIBERDADE, CONFORME PROJETO BÁSICO.	MÊS	6,00	260.644,5000	1.563.867,0000

Preço Total: 1.563.867,0000



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Fundação Renascer do Estado de Sergipe



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 024.202.00719/2019-7

À DIRAF,

Para providências junto à Contabilidade.

Aracaju, 16 de Setembro de 2019.

Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer

A Contabilidade

para conhecimento e providências.

Em 17/10/19



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
10/10/2019

NÚMERO:
2019NE000574



UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE		UG: 242021	GESTÃO: 24202	CNPJ: 13.136.825/0001-80
ENDEREÇO DA UG: RUA DOUTOR CANUTO GARCIA MORENO, S/N - LUZIA		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.048-100
CREDOR: RAZÃO SOCIAL C.A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI NOME FANTASIA MANGABEIRA			CNPJ: 29.331.530/0001-02	
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA DOUTOR EDESIO VIEIRA DE MELO N. 1240		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.052-240
CÓDIGO U.O.: 24202	PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.0011.1980.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0130000000	IMPORTÂNCIA: 10,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
DEZ REAIS

FICHA FINANCEIRA:

2019.242021.24202.0130000000.330000000.596 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
--	--------------------------------	------------------------------------

LICITAÇÃO: 420212019000059	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 4 - DISPENSA/ISENÇÃO	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****
-------------------------------	--	-------------------------------

REFERÊNCIA LEGAL

DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 10,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	384512-5	3.3.90.39.41	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO EMBALAGENS INDIVIDUALIZADAS, DESTINADA AOS MENORES PRIVADOS OU NÃO DE LIBERDADE, CONFORME PROJETO	1,00	MÊS	10,0000	10,00

OBSERVAÇÃO

CONFORME CONTRATO Nº 05/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019, PARECER JURÍDICO Nº 117/2019, VIGÊNCIA DE 180 DIAS A PARTIR DE 14/10/2019

LOCALIDADE DE ENTREGA:

RUA DOUTOR CANUTO GARCIA MORENO, S/N. CONJ. MEDICI I. ARACAJU - SE

TOTAL (R\$)

10,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

FERNANDO ANTONIO AZEVEDO OLIVEIRA
266.327.645-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:

ROSANIA MARIA GOMES GONCALVES
136.267.865-72